



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.992 DE 08 DE JUNHO DE 1993

"Autoriza a doação de combustível ao Governo do Estado de São Paulo."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, uma cota mensal de 150 (cento e cinquenta) litros de álcool hidratado, destinados aos serviços de fiscalização do Comissariado de Menores do Juízo de Direito da Comarca de Indaiatuba.

Parágrafo único - A doação mensal a que se refere este artigo vigorará até a instalação do Conselho Tutelar em Indaiatuba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 0201.03070202.002.3132 - Outros Serviços e Encargos, no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso II, do parágrafo único do art. 1º da Lei 1.812 de 30/10/1980, com a nova redação que lhe deu a Lei 2.525 de 18/8/1989.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 08 de junho de 1.993.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL